

O DIREITO A EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES EM CASAS DE ACOLHIMENTO: EM BUSCA DE SUA GARANTIA

Autor: Bruna Izabela Sales da Silva;
Orientador: Quézia Vila Flor Furtado

Universidade Federal da Paraíba; bruna.izabelasales@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Programa de Educação Tutoria PET/CONEXÕES DE SABERES Protagonismo juvenil em Periferias Urbanas, o qual é desenvolvido por grupos de estudantes na tutoria de um docente, tem o princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão. O PET/ CONEXÕES DE SABERES – PROTAGONISMO JUVENIL tem a finalidade de organizar ações para a promoção de superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem dos adolescentes residentes em casas de acolhimento, bem como, incentivar os estudantes dos variados cursos o rigor científico enquanto cientista da sua área de estudo e atuação.

O PET Protagonismo juvenil tem integrantes que participaram do projeto de extensão PROBEX, a qual atuaram com o mesmo público-alvo, lá investigamos que o processo de escolarização sem sucesso começa na infância repercutindo na juventude, apresentando alto índice de analfabetismo. Diante dessas inquietações nos aproximamos de um grupo em que essa realidade é mais agravante. Este grupo de crianças e adolescentes vivem em situação de risco de média e alta complexidade residindo em casas de acolhimento, pois além de apresentarem distorções de idade/ano, são vítimas das principais violações de direito como: violência e/ou exploração sexual, trabalho infantojuvenil, situação de rua, envolvimento com entorpecentes, ameaças de morte entre outras.

Os adolescentes em que tivemos contato durante o ano de 2016, identificamos que todos revelaram a distorção idade/ano, estando no nível de 5º ou 6º ano em condições de analfabetismo absoluto e funcional. São adolescentes que precisam ser inseridos de uma forma acelerada no mercado de trabalho, pois eles têm em média 3 a 4 anos para ser desligados das casas de acolhimento. Essa vivência trouxe-nos a inquietação de investigarmos os direitos previstos em leis que estão sendo violados mesmo em instituições protegidas pelo poder público e pelo sistema judiciário. O objetivo geral é refletir sobre o direito a educação dos adolescentes residentes em casa de acolhimento

Dentro das atividades do PET/ CONEXÕES DE SABERES PROTAGONISMO JUVENIL, venho do curso de Direito e faço parte de uma equipe de pesquisa que desenvolve levantamento de dados bibliográficos referentes ao direito a educação desses adolescentes residentes em casa de acolhimento, pontuando os direitos fundamentais previstos na Constituição e no Estatuto da criança e do adolescente.

METODOLOGIA

Por se tratar de relato de experiência das ações desenvolvidas no projeto PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL PET/CONEXÕES DE SABERES Protagonismo Juvenil Em Periferias Urbanas, o presente trabalho se apresenta em sua metodologia com uma abordagem bibliográfica e descritiva. Identifica-se como bibliográfica por “[...] partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (GIL, 2008, p. 50). A minha base de reflexão partiu de leituras de autores que discutem os motivos que levam os jovens a não lograrem êxito na escola e os direitos previstos em legislação, utilizamos como bibliografias centrais o estudo de livros que traçam um panorama das técnicas de resistência escolar que se perpetravam desde a infância até a vida adulta. (FURTADO, 2015; SABRINA, 2017) A leitura de artigos sobre Direito a Educação, Estatuto da criança e adolescente, Constituição Federal de 1988 e o Código de menores tiveram uma extrema importância para a realização do trabalho.

Identificamos também com a abordagem descritiva, por ter como “[...] objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. “ (GIL, 2008, p. 28). Por esta abordagem é que descrevemos ações realizadas como levantamento de dados que pontuam a garantia do direito a educação

RESULTADO E DISCUSSÃO

Na cidade de João Pessoa é registrado elevado índice de violência doméstica em famílias com contexto de vulnerabilidade social, em decorrência desses conflitos as crianças e adolescentes são destituídas do poder familiar e fica sob a tutela dos órgãos de proteção. Diante disso, é importante que seja ressaltada as leis que reconhecem esses indivíduos como sujeitos de direito mesmo que esses direitos fundamentais principalmente a Educação sejam violados ou camuflados pelos órgãos públicos.

Na perspectiva de contribuir para que esse novo paradigma de proteção social e garantia do direito a Educação se estabeleça na cidade de João Pessoa/PB, é importante formalizar fazendo um marco conceitual dos direitos da Criança e Adolescente desde o Código de Menores, Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e Adolescente e as Leis Internacionais.

Queiroz (2008) demonstra que:

O Código de Menores de 1979 firmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saíam da tutela da família para a do juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ela ficaria, sem qualquer garantia contida na lei, à diferença do que temos hoje através do princípio do devido processo legal.

No código daquela época aplicavam algumas medidas aos menores que cometessem atos inflacionários. O código visava, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se os menores fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. Além disso é que esses menores também não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais

O constituinte, ao elaborar o artigo 227, da referida Carta Magna, nossa constituição de 1988, onde trata das condições pessoais das crianças e adolescentes, passa a reconhecer a família como responsável na formação de uma sociedade saudável, vez que, o papel da família é fundamental na estruturação do caráter e orientação dos indivíduos. Foi a partir dessa nova constituição que as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidas como sujeitos possuidores de direitos. Diante disso o Estado em conjunto com a sociedade se torna responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, analisando sua condição de desenvolvimento e, assim, sua vulnerabilidade. A proteção a esses indivíduos torna-se um dever social. O Art. 227 da Constituição dispõe:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No ano de 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ao contrário do que se diz no Código de menores, o Estatuto tem por objetivo a reeducação e reinserção do menor à sociedade, sendo premissa a dignidade da pessoa humana. As medidas adotadas no Estatuto passam a ter caráter pedagógico, e não caráter meramente punitivo, como anteriormente.

Partindo dos discursos referentes a violação do Direito a Educação dos residentes das casas de acolhimento, o Art. 53 do Estatuto da Criança e Adolescente tratam: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” O processo educacional deve respeitar o contexto social da criança e adolescente, valorizando sua cultura e história própria de modo que transformem os alunos em protagonistas e não sendo vistas pela sociedade como vítimas dos conflitos que a desigualdade social estabelece.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, foi possível evidenciar nas audiências concentradas em que participei como mediadora educacional, realizadas dentro dessas instituições de acolhimento no período de seis em seis meses a qual discuti a situação particular de cada adolescente. Foram abordados assuntos como a dificuldade que os coordenadores das casas de acolhimento encontram ao matricular esse grupo específico de adolescentes. A escola tem o objetivo fundamental de preparar esses jovens para o exercício da cidadania, porém esse objetivo acaba sendo fracassado por meio da exclusão e rejeição durante as matrículas pelo fato dos futuros alunos serem envolvidos em um contexto social de vulnerabilidade, baixo rendimento escolar e falta de estrutura familiar. A escolarização é um aspecto que está presente na legislação, como podemos observar, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e Adolescente e na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De acordo com o Art. 205 da Constituição, a educação é um direito de todos e dever do estado, o qual deve ser promovido em colaboração com a sociedade a fim de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, no preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Mas, quando se trata de garantia desse direito aos jovens residentes em casa de acolhimento, esse direito é negligenciado. A partir das minhas experiências vivenciadas nessas instituições, percebi os indícios de negação do direito a educação desses menores por parte das direções das escolas públicas, necessitando que se invista em pesquisas para esta comprovação.

REFERENCIAS

BRASIL, **Estatuto da Criança e Adolescente**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/inclusao-social-e-equidade/acessibilidade/legislacao-pdf/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em 28 de agosto de 2017.

Código de Menores e Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em <https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente> Acesso em 28 de agosto de 2017

Constituição Federal de 1988. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 28 de agosto de 2017.

FURTADO, Quêzia Vila Flor. Jovens na Educação de Jovens e Adultos: Produção do fracasso e táticas de resistência escolar. João pessoa: ed. CCTA/UFPB, 2015 p. 94-142

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

QUEIROZ, Bruno Candeia Marinho. **Evolução Histórico-normativa Da Proteção E Responsabilização Penal Juvenil No Brasil**. Disponível em : <http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/#ixzz4rf2owfEp> Acesso em 28 de agosto de 2017.